

RESOLUÇÃO ENFAM N. 2 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017, que dispõe sobre contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelos arts.12, inciso II, 13, § 4º, e 22, inciso VIII, do Regimento Interno, *ad referendum*;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 2º; o inciso III e o § 1º do art. 11; o *caput* do art. 17 e seu § 4º, o *caput* do art. 19; o *caput* do art. 22 e seu inciso III; o *caput* do art. 24 e seu inciso I; o inciso IV do art. 26; e o art. 27; que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I – formador de cursos presenciais: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem – ministrando aulas na modalidade presencial –, pelo planejamento, pelo desenvolvimento conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;

II – conteudista: o responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina/módulo/unidade integrante do currículo de curso destinado à modalidade de educação a distância.
(NR)

Art. 11 ...

...

III – a experiência técnica, profissional ou cultural na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado; (NR)

Superior Tribunal de Justiça

...

§ 1º O disposto nos incisos II e IV poderá ser dispensado na hipótese de formador de notório saber na área de conhecimento do tema a ser ministrado, considerando no caso do inciso II o valor da hora da titulação de graduação. (NR)

Art. 17 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, por hora-aula, fica estabelecido na forma do [Anexo](#) desta resolução. (NR)

...

§ 4º O pagamento da hora-aula considerará a titulação do corpo docente. (NR)

Art. 19 A retribuição financeira não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais, incluindo todas as atividades educacionais e a participação em bancas de exames de concurso. (NR)

Art. 22 A unidade responsável da ENFAM, das escolas judiciais ou dos tribunais autuará processo administrativo de contratação, que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos: (NR)

...

III – cópia do diploma e/ou certificado, devidamente registrado, de titulação ou da declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar, como medida excepcional e transitória, devidamente justificada; devendo, no caso de diploma expedido por universidade estrangeira, ser revalidado ou reconhecido por universidade brasileira, conforme normativos do Ministério da Educação; (NR)

Art. 24 O pagamento do corpo docente fica condicionado ao atesto das horas efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo responsável por acompanhar a ação educacional, observados os seguintes limites: (NR)

...

I – formador de cursos presenciais – total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina/módulo/unidade ministrada; e, nas atividades

Superior Tribunal de Justiça

de orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, até dez horas por discente, devidamente justificadas, observando o limite de até quatro discentes por docente; (NR)

Art. 26 ...

...

IV – relação do corpo docente com cargo ou função ocupada. (NR)

Art. 27 As escolas judiciais deverão, até a data da entrada em vigor do Anexo, adequar suas tabelas de retribuição financeira aos valores-limites fixados pela ENFAM, caso os valores vigentes na data da vigência do Anexo sejam superiores. (NR)

Art. 2º Incluir o art. 2º-A; o art. 18-A e seus §§ 1º e 2º; os 1º, 2º e 3º do art. 19; e o art. 27-A:

Art. 2º-A As ações educacionais são desenvolvidas em três modalidades:

I – educação presencial: ocorre em determinado espaço físico ou tecnológico em que o corpo docente e discente se encontram na mesma data e horário (síncrono), sendo mediado pelo docente;

II – educação a distância: estimula a autoaprendizagem, na qual o corpo docente e discente estão separados física e temporalmente (assíncrono), sendo mediada pelo uso das tecnologias;

III – educação semipresencial: ocorre em parte a distância e em parte presencial.

Art 18-A No caso da ENFAM e das escolas judiciais federais, o pagamento do corpo docente ocupante de cargo público federal ou da magistratura federal deverá ser realizado por meio de descentralização do recurso orçamentário e financeiro ao órgão de origem do corpo docente para que seja efetivado o pagamento por meio do sistema de processamento de folha de pagamento.

§ 1º No caso de contratação de docente ocupante de cargo público estadual ou municipal, ou autônomo, o pagamento será efetivado por

Superior Tribunal de Justiça

meio de ordem bancária.

§ 2º O procedimento de descentralização de recurso orçamentário e financeiro para atendimento do *caput* deverá ocorrer em conformidade com os normativos do Poder Executivo.

Art. 19 ...

§ 1º O corpo docente deverá informar, em formulário próprio, o número de horas remuneradas já realizadas durante o ano nos tribunais e órgãos da Administração Pública.

§ 2º Para fins de controle das horas anuais ministradas, caberá à ENFAM e às escolas judiciais e de magistratura registrar no sistema EducaEnfam o nome da ação educacional, a data de início e término e a relação nominal do corpo docente, em especial da magistratura e servidores federais, com a referida carga horária remunerada.

§ 3º Ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas, a autoridade competente de cada tribunal ou instituição poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais às referidas no *caput*. (NR)

Art. 27-A O processo de seleção do corpo docente ou discente para ação educacional da pós-graduação não será remunerado, sendo emitido certificado de atividade executada a título de serviço relevante ao Poder Judiciário.

Art. 3º Excluir o inciso VI do art. 2º; o parágrafo único dos arts. 3º e 5º; o art. 8º-A; e o inciso V, os §§ 4º, 5º e 6º e seus incisos I e II, e o § 8º, todos do art. 24.

Art. 4º O Anexo desta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Diretor-Geral

Superior Tribunal de Justiça

Este Anexo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

(art. 17 da Resolução ENFAM n. 2 de 12 de agosto de 2024).

Atividade educacional	Titulação				
	Doutorado*	Mestrado	Especialização	Graduação	Experiência técnica, profissional ou cultural
Docência/Coordenação	R\$ 450,00	R\$ 425,00	R\$ 400,00	R\$ 385,00	R\$ 300,00
Tutoria	R\$ 300,00	R\$ 285,00	R\$ 275,00	R\$ 265,00	R\$ 235,00
Conteudista	R\$ 450,00	R\$ 425,00	R\$ 400,00	R\$ 385,00	R\$ 300,00

* Ocupantes dos cargos de Ministra ou Ministro são equivalentes com a titulação de Doutorado.